



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba, em Viçosa do Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência a partir de 2006, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção da citada Escola em favor de Maria Edna da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05364949-4	PARECER: 0370/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba, em requerimento protocolado neste Conselho sob o nº 05364949-4, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, concedido anteriormente pelo Parecer nº 798/2004, com validade até 31.12.2005.

O estabelecimento integra a rede pública municipal de ensino, com CNPJ nº 001.935.058/0001-90, e fica localizado na Rua João Cândido, s/n, Vila de Quatiguaba, Viçosa do Ceará, CEP: 62.300.000.

Maria Edna da Silva, licenciada em Pedagogia, responde pela direção da citada Escola; pela secretaria responde Francisca Fernanda Lopes Costa, Registro nº 7877/2001/SEDUC.

O corpo docente da instituição é formado por dezessete professores com nível superior; destes, nove contam com autorização temporária para as disciplinas: Arte-Educação, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências.

Referida Escola apresentou a este CEE a seguinte documentação;

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- cópia do Parecer de credenciamento e reconhecimento dos cursos;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do Censo Escolar ;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação.

O regimento escolar reapresentado contempla as disposições sobre a natureza, objetivos, finalidades e normas de convivência social e regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente. A Escola ministrara o ensino fundamental, organizado em nove anos de escolaridade, contando com duzentos dias letivos e oitocentas horas de trabalho escolar efetivo.

A avaliação terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático, do processo educativo. A média para aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0(seis), e a frequência de, no mínimo, 75% do total.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0370/2007

No processo de recuperação será dado tratamento especial aos alunos, utilizando características específicas ao período com metodologia adequada às dificuldades de aprendizagem, tendo em vista a revisão de parte do conteúdo, orientação e acompanhamento individualizado ou em grupo. Em casos excepcionais, os estudos de recuperação final poderão ser administrados pela família, sob orientação da escola, que fará a avaliação

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental de Quatiguaba, em Viçosa do Ceará, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência 31.12.2008, à homologação do regimento escolar e à autorização do exercício de direção da referida Escola, em favor de Maria Edna da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE